



DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião 05 de Dezembro de 2008, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial N.º. 184, tomou ainda as seguintes deliberações:



PROCESSO INSTAURADO



57/DISC-08/09 – Ao Agente de Jogadores, **JORGE BAIDEK**, em virtude de, eventualmente, não ter cumprido os deveres que lhe são impostos pelo Regulamento Relativo aos Agentes de Jogadores, designadamente o disposto no art. 19.º. .



PROCESSO DECIDIDO



124/DISC-07/08 – Punir a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANJOANENSE** com as penas de derrota (3-0) no jogo n.º. 221.05.009, que disputou em São João da Madeira, no dia 26 de Abril de 2008, contra o Sport Clube Beira Mar, a contar para o Campeonato Nacional de Juniores "A" e multa de 375,00 € (trezentos e setenta e cinco euros), nos termos do disposto nos Art.ºs. 75.º., n.º. 1 e 91.º., n.º. 4, alínea a), ambos do Regulamento Disciplinar. – **Considerado notificado em 15/12/2008.**

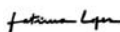


IMPEDIMENTOS

PROC.º. N.º **40/RD31-08/09**



Impedir o **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE** de **registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes**, nos termos do disposto no art. 31.º., n.º. 2, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal Judicial de Felgueiras (1.º. Juízo), no âmbito do processo n.º. 2956/06.0TBFLG, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Paulo André Pacheco Sampaio**. – **Desde 06/12/2008.**





PROC.º. N.º 41/RD31-08/09

Impedir o **REBORDOSA ATLÉTICO CLUBE** de **registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes**, nos termos do disposto no art. 31º., nº. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Matosinhos (1º. Juízo), no âmbito do processo nº. 406/08.7TTMTS, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Amândio Rui Lopes Ramos**. – **Desde 06/12/2008**.



PROC.º. N.º 42/RD31-08/09

Impedir o **REBORDOSA ATLÉTICO CLUBE** de **registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes**, nos termos do disposto no art. 31º., nº. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Santo Tirso (Secção Única), no âmbito do processo nº. 170/08.08.OTTSTS, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Paulo Jorge Sampaio Pereira**. – **Desde 06/12/2008**.



PROC.º. N.º 70/CA-07/08

Impedir a **ESTORIL PRAIA – FUTEBOL, SAD** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Artº. 7º. do Anexo ao antigo RTJP (Artº. 14º., nº. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento da indemnização de formação e juros respectivos ao **Desportivo de Monção** e das importâncias devidas a esta Federação (custas, percentagem da indemnização, multa e 1 UC) relativamente ao processo identificado. **Desde 10/12/2008**.



ANULAÇÃO DE IMPEDIMENTO



PROC.º. N.º 62/CA-07/08

Anular o impedimento aplicado ao **SPORT CLUBE DE VILA REAL** e a que alude o Comunicado Oficial N.º. 163, de 19 de Novembro de 2008, porquanto ficou demonstrado que as custas em dívida foram pagas no prazo previsto no Artº. 14º., nº. 16. do REITJ.



Federacao Ligeira

Pe'l'A DIRECÇÃO DA FPF